



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº058/2020

Data: 16 de julho de 2020.

Considerando a constatação de novos casos de COVID-19 no município de Cruzmaltina;

Considerando que a transmissão do vírus é rápida, podendo atingir grande parte dos moradores, uma vez tratar-se de cidade com baixa população;

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. Alteram os incisos I a XIV, do art. 1º, do Decreto nº 043/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I – Mercarias, mercados, supermercados, açougues e Padarias:

a) o horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min, e, aos sábados, das 08h:00min às 15h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento fora do horário indicado.

b) ficam suspensos os atendimentos ao público no interior das lojas aos domingos pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste Decreto, não sendo permitido o ingresso de pessoas no local.

c) deverão ter seu acesso limitado ao número de pessoas, permitindo o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo adulto, não idoso e/ou criança, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento sua organização; no interior do estabelecimento, deverá ser respeitado o espaço mínimo entre pessoas de 2 (dois) metros;

d) as filas para compra de mercadorias ou pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;

e) fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento. Em caso de fila fora do estabelecimento, o proprietário devesse organizá-la nos termos do Anexo I.

f) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

II – Postos de Combustíveis:

a) ficam suspensos os atendimentos ao público no interior da loja de conveniência pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) Os proprietários deverão promover adaptações para que os pagamentos referentes a abastecimentos sejam efetuados fora das lojas de conveniência durante período em que estiverem fechadas;

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

III – Farmácias

a) o horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min, e, aos sábados, das 08h:00min às 15h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento fora do horário indicado.

b) ficam suspensos os atendimentos ao público no interior das lojas aos domingos, salvo nos dias de plantão farmacêutico.

c) durante o atendimento em horário de funcionamento nos termos do item “a”, o proprietário do estabelecimento deverá limitar o acesso de pessoas no local em 01 (uma) pessoa por vez;

d) em situações de emergência e fora do horário permitido no item “a”, a entrega de medicamentos deverá ocorrer por serviços de entrega em domicílio;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

e) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

IV – Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e sorveterias:

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

V – Salão de Beleza, barbearias e cabeleireiros:

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) ficam suspensos os serviços dessa natureza realizados em domicílio por seus profissionais, pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto;

VI - Lojas de comercio varejista e atacadista

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VII - Mecânica, Borracharia e Lava Carros



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) em situações de emergência, o acesso ao local deverá ser limitado a 1 (uma) pessoa, evitando qualquer tipo de aglomeração.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VIII – Academia

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

IX – Clínicas Odontológica, médicas e postos de coletas laboratoriais

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) em situação de emergência, o acesso ao local deverá ser limitado a 1 (uma) pessoa, evitando qualquer tipo de aglomeração.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

X – Agropecuária

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez.

c) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

c) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XII - Banco, Cooperativa de Crédito, Correio, Lotérica e cartórios.

a) Bancos, Cooperativas de Crédito e Correio seguirão com horário de funcionamento de acordo com suas normativas internas atribuídas pelo Banco Central e Governo Federal, não podendo ultrapassar às 18h00min, ou iniciar as atividades antes das 08h00min;

b) Casas Lotéricas terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

c) Cartórios terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, ou de acordo com normativas expedidas pelo órgão regulador, não podendo ultrapassar às 18h00min, ou iniciar as atividades antes das 08h00min;

d) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez.

e) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento.

f) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XI – Indústrias e Cooperativas

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 4 cooperados dentro do estabelecimento, sendo limitado apenas 1 por atendente.

c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 2 (dois) metros



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XII – Distribuidora de gás e bebidas

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XIII – Pesqueiros e outros lugares para lazer

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XIV – Depósito de Materiais para Construção

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Altera o art. 4º, do Decreto 043/2020, atribuindo nova vigência ao toque de recolher no município de Cruzmaltina, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 4º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 19:00hs até as 5hs do dia seguinte, pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º. Altera o art. 7º, do Decreto 043/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Entre o período de 16 de julho de 2020 a 22 de julho de 2020, os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos anos iniciais da rede municipal de ensino, realizarão suas atividades em *home office*, realizando a entrega e devolutiva de atividades não presenciais aos pais de alunos ou responsáveis, a partir do dia 23 de julho de 2020.

Art. 10. Ficam mantidos em sua integralidade os efeitos do Decreto nº 043/2020 e seus anexos, não alterados ou revogados por este decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 16 DE JULHO DE 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná Exercício: 2020</p>	
TERMO DE ADITIVO	
<p>11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.140/2018, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2018 DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, PARA VEICULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.615.393/0001-00, COM ENDEREÇO EM PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, 40, CENTRO, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL O SR. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, E A EMPRESA COM. DE COMBUSTIVEL ADECREOL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 77.708.576/0003-02, COM SEDE NO ENDEREÇO BR 272 SN KM 332.5, CENTRO, CENTRO CRUZMALTINA-PR NESTE ATO REPRESENTADA POR JOSÉ MAURICIO DAVANTEL, PORTADOR DO RG Nº 3.435.578-9, PORTADOR DO CPF SOB Nº 544.887.889-04, ACORDAM POR MEIO DESTE O QUE SEGUE:</p>	
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - VIGENCIA	
<p>O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO - DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA TÉRMINO 31/12/2020, COM FUNDAMENTO ART. 57, II, ALÍNEA DA LEI Nº. 8.666/93</p> <p>AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.</p> <p>E, POR ASSIM ESTAREM AJUSTADOS FIRMA O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR.</p>	
CRUZMALTINA 16 DE JULHO DE 2020.	
<p>CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p>	<p>CONTRATADA COM. DE COMBUSTIVEL ADECREOL LTDA CNPJ:777.085.760-00302</p>
<p>_____ LUCIANA LOPES DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ JOSÉ MAURICIO DAVANTEL RG:3435578-9 CPF:544.887.889-04 REPRESENTANTE LEGAL</p>

www.elotech.com.br